

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG

EDITAL Nº 41/2023 -PRPPG
XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**ANÁLISE ACERCA DO PAI DESEMPREGADO FRENTE
À OBRIGAÇÃO DE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Mateus Jeffesson Carneiro da Costa

(Acadêmico de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Sobral-CE);

Coautor 1 Felipe Ferreira Bastos

(Acadêmico de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Sobral-CE)

Ebe Pimentel Gomes Luz Nijdam

(Doutora em Direito e professora da Universidade Estadual Vale do Acaraú/ Sobral-CE).

RESUMO

Os alimentos possuem conotação ampla no ordenamento jurídico brasileiro, indo além do significado literal da palavra. Em face disso, esse instituto não está voltado apenas ao necessário à subsistência do alimentando, mas também, ao essencial à manutenção da sua condição social e moral. Entretanto, é comum no país a presença de genitores em condições de hipossuficiência econômica, como é o caso do pai desempregado. Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a obrigação na hipótese de o alimentante estar desempregado e impossibilitado de utilizar a ação de alimentos avoengos. Dito isto, a metodologia utilizada se constitui em abordagem qualitativa, onde foram realizadas pesquisas em artigos científicos concernentes ao direito a alimentos. Assim, são explanadas informações acerca desse ônus, se o alimentante poderá ou não se desobrigar de pagar a pensão, alegando estar desempregado, ou ainda, se poderá haver a pausa desse pagamento, enquanto perdurar a condição de desemprego. Posto isto, entende-se que o ordenamento jurídico não traz previsão legal à possibilidade de se interromper essa garantia em razão do desemprego. Sendo assim, o alimentante, no caso, o pai, não poderá se utilizar da sua condição de desempregado para alegar a incapacidade de realizar a prestação, devendo ele, qualquer que seja a forma, desde que não seja ilícita, assegurar de forma integral o cumprimento da pensão alimentícia. No entanto, vale ressaltar que na impossibilidade de o pai garantir os alimentos ao filho, a responsabilidade passa a ser dos avós. Porém, a prestação dos alimentos avoengos deve estar dentro dos limites econômicos dos avós, a fim de não comprometer o seu próprio sustento. Desse modo, é possível inferir que em razão dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar, o referido direito a alimentos não poderá deixar de ser pago pelo alimentante em face da condição de desempregado.

Palavras-chave: Desempregado; Alimentos; Pensão alimentícia.